



004
h7

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Prefeitura Municipal de Juquiá
Secretaria Municipal de Governo e Administração

1-INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal necessita garantir ampla e efetiva divulgação de seus atos oficiais, de modo a assegurar a transparência administrativa, o acesso à informação e o controle social sobre suas ações.

O dever de publicidade decorre dos princípios constitucionais da publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e é reafirmado pelos princípios da transparência e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de publicação de extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, o que exige a contratação de empresa apta a prestar esse serviço de forma contínua e tecnicamente adequada.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação visa, primordialmente, atender às exigências legais relativas à divulgação de avisos e extratos de licitação, garantindo a observância do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, a contratação também se mostra necessária para permitir, a critério e conforme o interesse da Administração, a divulgação de outros atos e comunicações oficiais que demandem ampla publicidade — tais como comunicados administrativos, convocações, notificações públicas, extratos de contratos e avisos de interesse geral.

Dessa forma, busca-se centralizar e padronizar a publicação de atos da Prefeitura, assegurando celeridade, rastreabilidade e uniformidade nas comunicações oficiais.

A medida visa atender simultaneamente:

- Ao cumprimento das normas legais e constitucionais que impõem a ampla divulgação dos atos administrativos;
- À transparência e eficiência na divulgação das ações da Administração, reforçando a credibilidade institucional;
- À ampliação do alcance informacional, garantindo que cidadãos e agentes econômicos, inclusive os que não utilizam regularmente meios digitais, tenham acesso às publicações;
- À segurança jurídica dos processos administrativos, especialmente os licitatórios, pela comprovação formal das publicações realizadas;

X



- Ao planejamento e racionalização dos gastos públicos, ao permitir o uso controlado e planejado do serviço de publicação conforme as demandas municipais.

A inexistência de contrato específico para esse fim pode acarretar:

- Descumprimento do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a validade de processos licitatórios;
- Risco de nulidade de atos administrativos por falha na publicidade;
- Dificuldade na transparência e no controle social das ações municipais;
- Perda de eficiência na gestão das publicações e aumento de custos com contratações pontuais ou emergenciais.

A contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal de grande circulação é medida necessária e vantajosa, pois assegura o cumprimento dos dispositivos legais (art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e dos princípios da publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), bem como da transparência e do planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

A iniciativa contribui para a ampla divulgação, padronização e segurança jurídica das comunicações oficiais, especialmente dos atos licitatórios, mas também de outros atos de interesse público, sempre que houver conveniência e autorização da Administração Municipal.

3-ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora não seja obrigatória a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos do que dispõe o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação encontra respaldo orçamentário junto à unidade gestora responsável, assegurando a previsão de recursos necessários à execução contratual.

A demanda está alinhada ao planejamento administrativo e financeiro do exercício vigente, integrando as ações voltadas à garantia da publicidade, transparência e eficiência na divulgação dos atos oficiais da Administração Municipal.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além da documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e declarações exigidas no edital, a licitante deverá apresentar habilitação técnica, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, comprovando capacidade técnica para execução do objeto.

Habilitação técnica:

- Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, ou serviços similares de natureza e complexidade equivalentes, nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- Comprovação de estrutura operacional mínima, mediante apresentação de documentação que demonstre que o jornal indicado possui efetiva circulação diária e abrangência regional ou estadual, apta a caracterizá-lo como jornal de grande circulação, conforme exigência do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa comprovação poderá se dar por meio de relatórios de tiragem, certificação por entidade reconhecida (como o Instituto Verificador de Comunicação – IVC), declarações de distribuição ou outro documento idôneo que comprove a regularidade e a periodicidade de circulação do veículo de comunicação.

Justificativa técnica da exigência:

A exigência de comprovação de capacidade técnica e de estrutura operacional decorre do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para balizar os critérios de “jornal de grande circulação”, adota-se o entendimento doutrinário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (artigo de Germano Fraga Lima e Helenice Hachul), que propõe interpretação evolutiva e proporcional do conceito, compatível com os meios digitais e com a realidade local.

Trechos relevantes do artigo do TCE-SP:

— “fixou como critério objetivo para admitir-se um jornal como de grande circulação a tiragem mínima de 20.000 exemplares impressos”, contextualizando prática pretérita associada ao meio impresso, que hoje demanda reinterpretação à luz do cenário digital.

— “o conceito de ‘jornal de grande circulação’ deve ser interpretado sob enfoque evolutivo [...] Tanto veículos impressos quanto digitais podem ser utilizados, desde que atendam, de forma comprovada, aos critérios mínimos de periodicidade, abrangência territorial, pluralidade editorial e confiabilidade da divulgação.”

— “imposições numéricas fixas [...] mostram-se inadequadas. O mais recomendável é a adoção de parâmetros técnicos proporcionais, fundamentados em critérios objetivos e adaptados às peculiaridades locais.”

Aplicação ao caso de Juquiá:

À vista desses parâmetros, e considerando o porte do Município, a exigência de que o veículo tenha circulação diária (ou, no mínimo, cinco edições semanais) e comprovada abrangência regional e/ou estadual é proporcional, razoável e juridicamente adequada, pois privilegia critérios qualitativos de alcance e regularidade, aceita jornais impressos e/ou digitais e evita imposições numéricas rígidas que possam restringir indevidamente a competitividade.

(Fonte: MARQUES, Germano F.; FERNANDES, Helenice M. *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, 2025. Disponível em: <https://tce.sp.gov.br/6524-obrigatoriedade-publicacao-extrato-edital-licitacao-jornal-grande-circulacao-prevista-lei>)

5-ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para fins de estimativa das quantidades e memórias de cálculo, considerou-se o histórico de publicações realizadas pela Administração Municipal de Juquiá nos exercícios de 2024 e 2025, bem como as projeções de necessidade para o exercício seguinte, observando a forma de medição do serviço por centímetro de coluna publicado.

Histórico de publicações

No exercício de 2024, foram realizados 46 (quarenta e seis) Pregões, 01 (uma) Chamada Pública e 23 (vinte e três) Concorrências, totalizando 70 (setenta) procedimentos licitatórios com publicações obrigatórias em jornal de grande circulação.

No exercício de 2025, até o presente momento (outubro), foram registrados 36 (trinta e seis) Pregões, 01 (uma) Chamada Pública, 01 (uma) Convocação Pública e 05 (cinco) Concorrências, totalizando 43 (quarenta e três) publicações entre realizadas e previstas.



Mantido o ritmo mensal, a projeção até o final do exercício indica aproximadamente 50 (cinquenta) publicações de processos licitatórios.

Projeção de publicações

Considerando o histórico e a tendência atual, estabelece-se uma média de 60 (sessenta) publicações de procedimentos licitatórios por exercício, contemplando todas as modalidades e fases que exigem divulgação oficial.

Adicionalmente, levando-se em conta republicações, comunicados, extratos e outros atos correlatos — que até o momento somam 15 atos em 2025, com estimativa de atingir 18 (dezoito) até o encerramento do exercício —, é possível projetar um acréscimo de aproximadamente 40% sobre o volume médio anual, totalizando 85 (oitenta e cinco) publicações anuais relacionadas a processos licitatórios.

Ainda que outros atos administrativos (não diretamente vinculados a licitações) sejam menos recorrentes, é prudente considerar margem adicional de $\frac{1}{4}$ (um quarto) sobre o total estimado, abrangendo eventuais comunicados, convocações ou avisos de interesse público. Assim, a projeção final perfaz cerca de 100 (cem) publicações anuais, contemplando todos os tipos de atos passíveis de veiculação pela Administração Municipal.

Memória de cálculo

As publicações analisadas apresentam, em média, dimensão de 4 colunas por 5 centímetros, resultando em 20 (vinte) centímetros de coluna por publicação, conforme verificado em faturas e comprovantes de edições anteriores, com as seguintes características técnicas:

- Corpo: 7 (sete);
- Espaçamento: simples;
- Impressão: padrão *off-set*.

Dessa forma, considerando o volume estimado de 100 (cem) publicações anuais, obtém-se o seguinte cálculo médio:

100 publicações x 20 centímetros por publicação = 2.000 centímetros de coluna estimados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DEVENDO SER USADO CORPO 7 (SETE) COM ESPAÇAMENTO SIMPLES, NA FORMA IMPRESSA E ELETRÔNICA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM CIRCULAÇÃO REGULAR E ININTERRUPTA.	CENTIMETRO DE COLUNA	2.000

Assim, estima-se a necessidade de 2.000 (dois mil) centímetros de coluna por exercício, valor que servirá de referência para a estimativa do valor global da contratação, a ser definido com base em levantamento de mercado e pesquisa de preços, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.



6-LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram avaliadas as opções disponíveis para a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal, com ênfase nas publicações de extratos e avisos de licitação, conforme obrigação legal expressa no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as vantagens e desvantagens de cada alternativa sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

Análise das alternativas possíveis

a) Publicação apenas em Diário Oficial do Município ou Diário Oficial Eletrônico

Essa opção foi descartada por não atender integralmente à exigência do art. 54, §1º, que impõe a publicação em jornal diário de grande circulação. Ainda que o Diário Oficial seja instrumento essencial de transparência, ele não supre a obrigatoriedade legal específica para as licitações, o que poderia implicar nulidade dos certames e prejuízo à publicidade dos atos.

b) Publicação em jornal de circulação local ou de baixa tiragem

Embora apresente custo inferior, essa alternativa não garante ampla divulgação nem atende ao princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88), podendo restringir a competitividade dos certames. Jornais de alcance estritamente municipal ou de distribuição restrita não se enquadram na definição operacional de "grande circulação", que pressupõe ampla abrangência geográfica e regularidade diária.

c) Publicação em jornal diário de grande circulação (impresso e/ou digital)

Essa alternativa atende integralmente à legislação vigente, sendo a solução técnica e juridicamente mais adequada. Proporciona maior visibilidade, garante alcance regional ou estadual, permite emissão de comprovantes e rastreabilidade das inserções, e assegura transparência e eficiência nos procedimentos.

Além disso, a cobrança por centímetro de coluna publicado possibilita controle efetivo dos gastos, vinculando o pagamento à demanda real de publicações e evitando desperdícios de recursos públicos.

A contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação é a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, considerando:

- Cumprimento integral da legislação vigente, em especial o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Maior alcance informacional, promovendo a transparência e ampliando o controle social;
- Economia de escala e previsibilidade orçamentária, com medição objetiva do serviço por centímetro de coluna;
- Ganhos de eficiência administrativa, pela centralização e padronização das publicações;



- Segurança jurídica e documental, pela emissão de comprovantes e rastreabilidade das publicações;
- Aderência às boas práticas de planejamento contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do TCU e da AGU.

Portanto, a solução eleita — **contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais da Administração Municipal em jornal de grande circulação** — representa a melhor relação entre custo, eficiência e conformidade legal, atendendo plenamente aos princípios da publicidade, eficiência, transparência e planejamento.

7-ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021, observando os princípios da economicidade, transparência e planejamento previstos no art. 5º da referida Lei.

Para elaboração da estimativa, foi efetuada busca de preços de mercado, conforme relatório em anexo, obtendo-se 10 (dez) referências válidas, sendo 07 (sete) provenientes de compras governamentais registradas em bancos de dados públicos e 03 (três) oriundas de outros entes públicos.

Após a análise dos valores coletados e a aplicação dos critérios de média aritmética simples, obteve-se um preço médio estimado de R\$ 34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos) por centímetro de coluna.

Considerando a estimativa de consumo de 2.000 (dois mil) centímetros de coluna por exercício, conforme apurado neste Estudo Técnico Preliminar, tem-se o seguinte cálculo:

$$2.000 \text{ cm/col} \times \text{R\$ } 34,33 = \text{R\$ } 68.660,00$$

Portanto, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 68.660,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)**, correspondente ao uso estimado de publicações em um período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a presente estimativa tem caráter referencial, podendo o valor final ser ajustado de acordo com a pesquisa de preços atualizada à época da licitação e a demanda efetiva de publicações, conforme o regime de medição por centímetro de coluna efetivamente publicado.

8-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal diário de grande circulação, nos formatos impresso e digital, em cumprimento ao art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é assegurar a ampla publicidade e transparência dos atos administrativos, especialmente os extratos e avisos de licitação, bem como outros atos de interesse público que demandem divulgação, observando os princípios da publicidade, eficiência, transparência e planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput, da Constituição Federal).

Forma de execução

- As Secretarias Municipais encaminharão suas demandas de abertura de processos licitatórios e demais solicitações à Seção de Licitações, responsável pela elaboração dos textos oficiais e encaminhamento à empresa contratada para publicação;
- As publicações ocorrerão sob demanda, conforme necessidade da Administração;
- O pagamento será efetuado por centímetro de coluna efetivamente publicado, observadas as seguintes especificações técnicas:
 - Corpo: 7 (sete);
 - Espaçamento: simples;
 - Tipo de impressão: padrão *off-set*;
- O jornal contratado deverá garantir publicação diária, de segunda a sábado, em formato impresso e digital.
 - O formato digital deverá ser de acesso público, gratuito e ininterrupto, com disponibilidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, vedada a exclusão ou restrição de acesso durante esse período;
 - O conteúdo digital deverá ser idêntico ao impresso, preservando forma e texto;
- Cada publicação deverá ser acompanhada de comprovante de inserção, contendo data, página, exemplar, endereço eletrônico e cópia física ou digital (PDF), servindo de base para conferência e liquidação da despesa.

Prazos e condições operacionais

- A contratada deverá realizar a publicação no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do texto pela Seção de Licitações, salvo justificativa formal aceita pela Administração;
- Em situações de urgência, mediante solicitação formal, deverá adotar procedimentos de inserção prioritária;
- É vedada qualquer alteração no texto, formatação ou conteúdo sem autorização expressa da Seção de Licitações.

Suporte e comunicação

- O contratado deverá manter suporte técnico-administrativo para recebimento, conferência e confirmação das solicitações;
- Deverá dispor de canal de atendimento direto (telefone e e-mail institucional) para acompanhamento das inserções e resolução de pendências.

Comprovação e controle

- As publicações deverão ser comprovadas por exemplar físico, cópia digital (PDF) ou arquivo eletrônico autenticado, com os respectivos metadados (data, link e edição);
- O contratado deverá manter registro arquivado de todas as publicações por, no mínimo, 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, garantindo acesso à Administração para fins de auditoria e controle.

A exigência de veiculação simultânea em formato impresso e digital reforça a transparência ativa, garante acesso público ampliado e assegura conformidade integral com a legislação vigente.

9-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Considerando a natureza do objeto, a presente contratação não comporta parcelamento, uma vez que o serviço de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação deve ser executado de forma contínua, padronizada e centralizada por um único prestador, sob pena de comprometer a unidade, a rastreabilidade e a regularidade das publicações oficiais da Administração Municipal.

A fragmentação desse serviço entre diferentes fornecedores poderia ocasionar:

- dificuldade de controle e comprovação das publicações realizadas, comprometendo a segurança jurídica dos atos;
- divergência de padrões gráficos, prazos e formatos, prejudicando a uniformidade e a identificação das publicações oficiais;
- risco de duplicidade de despesas e de falhas na rastreabilidade das inserções, com prejuízo à eficiência administrativa e à transparência;
- descontinuidade do serviço, uma vez que a publicação dos atos deve obedecer a prazos legais rígidos e contínuos.

O serviço possui características de unicidade técnica e funcional, pois demanda coordenação centralizada para gerenciar todas as publicações relacionadas a processos licitatórios e atos correlatos, garantindo a observância do princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88) e do planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Ademais, por se tratar de serviço de natureza contínua e indivisível, cujo resultado final depende da integração das demandas de todas as Secretarias Municipais, a contratação de um único fornecedor assegura melhor controle administrativo, uniformidade de preços, economicidade e eficiência operacional.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento da contratação, devendo o serviço ser executado por uma única empresa contratada, de modo a garantir:

- a padronização das publicações;
- a rastreabilidade dos atos administrativos;
- o cumprimento uniforme dos prazos legais;
- e a otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, nos formatos impresso e digital, visa garantir transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica na divulgação dos atos da Administração Pública Municipal.

A centralização das publicações sob responsabilidade de um único prestador permite alcançar resultados concretos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme demonstrado a seguir:

1. Resultados de economicidade

- Mensuração objetiva do serviço, com pagamento exclusivamente por centímetro de coluna efetivamente publicado, evitando pagamentos por estimativas ou valores fixos;

- Controle de gastos, por meio da consolidação das demandas de todas as Secretarias Municipais em um único contrato, reduzindo custos administrativos e processuais;
- Redução de retrabalho e duplicidade de despesas, já que a gestão unificada evita publicações indevidas, republicações por erro ou divergência de formato;
- Adoção de critérios técnicos padronizados (corpo, espaçamento, tipo de impressão e formato digital), que asseguram uniformidade nas inserções e previsibilidade de custos;
- Planejamento orçamentário mais preciso, com base na média histórica de publicações e no consumo real de centímetros de coluna.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais

- Racionalização das rotinas administrativas, uma vez que a Seção de Licitações concentrará o envio, controle e conferência das publicações, liberando as demais Secretarias de tarefas repetitivas;
- Otimização de tempo e de pessoal, reduzindo trâmites e comunicações dispersas entre órgãos e fornecedores diferentes;
- Simplificação do controle e da fiscalização contratual, com registro único de comprovantes, faturas e relatórios;
- Adoção de formato digital obrigatório, que amplia a transparência, facilita o arquivamento eletrônico e reduz a necessidade de armazenamento físico de exemplares;
- Integração das informações com sistemas administrativos e de controle interno, possibilitando rastreabilidade e fácil comprovação documental.

3. Impacto esperado

Com a contratação proposta, espera-se:

- Maior alcance e visibilidade pública dos atos administrativos;
- Confiabilidade nas publicações, com registros físicos e digitais autenticáveis;
- Economia de recursos e eficiência operacional, refletida na redução de horas de trabalho, impressões e comunicações internas;
- Fortalecimento da transparência ativa e do controle social, em consonância com o princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Portanto, a contratação proposta resultará em melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, redução de custos indiretos, padronização de procedimentos e ampliação da transparência pública, configurando-se como uma solução técnica e economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE ADOTADAS

Para viabilizar a presente contratação, foram adotadas as seguintes providências iniciais:

- **Análise do histórico de publicações** realizadas em exercícios anteriores, identificando a média de processos licitatórios e de atos correlatos, a fim de estimar o quantitativo de centímetros de coluna a serem contratados;
- **Consulta técnica à Seção de Licitações**, responsável pela elaboração e envio dos textos oficiais, para definição do fluxo operacional, prazos e formato das publicações (impresso e digital);



• **Pesquisa de mercado** para levantamento dos preços praticados, observando as regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65/2021, com o objetivo de obter o valor médio de referência por centímetro de coluna publicado;

• **Verificação da legislação aplicável**, assegurando a conformidade dos atos administrativos com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 54, §1º, e demais normativos correlatos que tratam da publicidade dos atos oficiais.

Posteriormente à conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotados os seguintes procedimentos complementares:

• **Elaboração do Termo de Referência**, contendo a definição detalhada do objeto, condições de execução do serviço, prazos e critérios de medição e pagamento;

• **Instauração do processo licitatório** para contratação da empresa especializada, observando os ritos estabelecidos na Portaria Municipal nº 010/2024, bem como a análise técnica, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente;

• **Designação do gestor e fiscal do contrato** nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

• **Comunicação ao controle interno**, para ciência e acompanhamento preventivo da execução, assegurando a conformidade e rastreabilidade dos atos.

Essas providências asseguram que a contratação seja planejada, fundamentada e compatível com as reais necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em análise ao histórico de contratações com objeto semelhante, foram identificados contratos anteriores que possuem relação com a presente demanda, conforme a seguir:

Contrato nº 04/2021 – firmado com empresa especializada na publicação de atos oficiais da Administração Municipal em jornal de grande circulação, que possui objeto idêntico ao deste Estudo Técnico Preliminar.

O referido contrato permanece vigente até 09 de fevereiro de 2026, contudo foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e já atingiu o limite máximo de prorrogações legais, sendo, portanto, inviável nova prorrogação contratual.

Assim, o presente ETP tem por finalidade planejar a nova contratação do mesmo objeto, agora em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade do serviço essencial de divulgação oficial dos atos administrativos e licitatórios do Município.

Contrato nº 03/2021 – referente à publicação em jornal de circulação regional, também vigente até 09 de fevereiro de 2026.

Tal contratação foi realizada com fundamento no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que previa a divulgação de editais em jornal de circulação regional.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021 não mais contempla essa obrigatoriedade, restringindo-se à publicação em Diário Oficial e jornal diário de grande circulação (art. 54, §1º).

Por esse motivo, o contrato mencionado não possui interdependência funcional com a contratação ora estudada, sendo citado apenas como referência histórica de modelo anterior de divulgação.

Dessa forma, o Contrato nº 04/2021 é considerado contratação correlata e motivadora do novo processo, em razão do término de sua vigência e da impossibilidade de nova prorrogação. O Contrato nº 03/2021 é apenas referência histórica, sem vínculo técnico ou funcional com a nova contratação, que será regida integralmente pela Lei nº 14.133/2021.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação não gera impactos ambientais significativos, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza estritamente administrativa, relacionado à publicação de atos oficiais da Administração Pública em meio jornalístico impresso e digital.

As atividades envolvidas limitam-se à veiculação de textos e avisos em plataformas de comunicação, não havendo utilização de recursos naturais, geração de resíduos, emissão de poluentes ou consumo expressivo de energia que demandem medidas específicas de mitigação.

O eventual uso de papel para as edições impressas é de responsabilidade do veículo contratado, que deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao setor gráfico e editorial, especialmente aquelas relacionadas à destinação adequada de resíduos e ao uso de materiais recicláveis, sempre que possível.

A Administração Municipal, ao priorizar a disponibilização digital das publicações, contribui para a redução do consumo de recursos materiais e para a adoção de práticas administrativas ambientalmente responsáveis, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise dos elementos técnicos, legais e econômicos apresentados, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal diário de grande circulação, nos formatos impresso e digital, é adequada e necessária para o atendimento do interesse público.

A medida assegura o cumprimento das exigências legais previstas no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade aos atos da Administração, em especial aos extratos e avisos de licitação, além de promover transparência, segurança jurídica e acesso à informação.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica e econômica, com estimativa de custo baseada em pesquisa de mercado realizada conforme os critérios da Instrução Normativa nº 65/2021, e valor compatível com as práticas vigentes para o serviço de publicação em centímetro de coluna.

Trata-se de contratação de natureza contínua, essencial para o funcionamento regular das atividades administrativas, em especial para a condução dos procedimentos licitatórios, sendo indispensável à observância dos princípios da publicidade, eficiência e planejamento.

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação, necessidade e vantajosidade da contratação proposta, recomendando o prosseguimento das etapas subsequentes para elaboração do Termo de Referência e instauração do processo licitatório correspondente.

15- ANEXOS

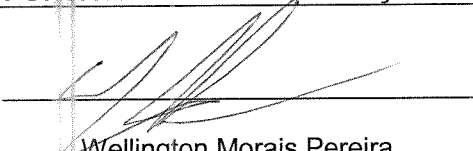


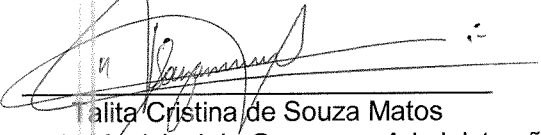
São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Relatório de Cotação de Preços

Anexo 2- Artigo TCE-SP – A obrigatoriedade da publicação de extrato do edital de licitação em jornal de grande circulação prevista no artigo 54, §1ª, da Lei 14.133/21.

16- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP


Wellington Moraes Pereira
Diretor Administrativo


Talita Cristina de Souza Matos
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Juquiá, 31 de outubro de 2025